



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS



À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
MUNICÍPIO DE ARATIBA

### PARECER

Conforme Recurso Administrativo protocolado sob nº 29.605, a empresa Excelsior Sul Construções e Engenharia LTDA. requer a realização de diligências junto ao CREA/RS para verificar a veracidade das informações prestadas no atestado, referente à Tomada de Preços nº 001/2022, Processo 051/2022, cujo objeto é contratação do tipo de menor preço global (lote único), de empresa especializada para execução de adequação, reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, em conformidade com o projeto básico e respectivos memoriais.

Assim, após uma nova análise da documentação apresentada pela supracitada e constante no processo, mantemos a posição inicial de inabilitação da empresa, já que a mesma não apresentou o atestado de capacidade técnica profissional compatível com o edital, no que tange o item nº 8.1.4.3.3, que trata da Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo: Instalação de plataforma vertical elevatória enclausurada (com cabine fechada).

Ressaltamos que a empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica registrada no órgão de classe para o item supracitado. E de acordo com o Art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, como se segue:

“[...] A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS




Portanto, os atestados somente são considerados válidos se devidamente registrado nos órgãos competentes (CREA/CAU).

Sendo assim, dá-se o parecer negado a pretensão do recorrente no que tange ao cumprimento das exigências de capacidade técnica-profissional presentes no edital.

É o Parecer.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2022.

  
**GIAN CARLOS CARDOZO**  
Coordenador de Engenharia e Obras

  
**RENAN SCAPINELLO**  
Engenheiro Civil